



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 359, DE 22 DE MARÇO DE 2022

Acrescenta o Artigo 30-A, na Lei Complementar nº 325, de 09 de dezembro de 2020.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o Art. 30-A, na Lei Complementar nº 325, de 09 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30-A Os imóveis localizados em áreas não servidas por rede de esgoto e que não possuem espaço interno dentro do limite do terreno para execução da construção de fossa séptica, de sumidouro, ou de sistema equivalente de tratamento de esgoto, observando o disposto na legislação, excepcionalmente serão autorizados a realizarem a implantação do sistema sanitário no passeio público.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de março de 2022.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso
Publicado no Diário Oficial de Contas
TCE MT em 04 / 04 / 2022
DOC N 2427 PÁG: 167
Valquíria Gehlem

